



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA**

Portaria nº 002, de 22 de janeiro de 2010

O DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela delegação de competência, constante da Portaria MCT nº 407, de 29/06/06, publicada no DOU de 30/06/06, e pelo Regimento Interno do INT, aprovado pela Portaria MCT nº 201, de 24/03/09, publicada no DOU de 26/03/09, ambas assinadas pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o procedimento a ser utilizado para a operação de cobrança da prestação de serviços técnicos especializados pelo INT.

Art. 2º. A abertura de processos relativos à Prestação de Serviços Técnicos Especializados – PSTE, é da competência do Setor de Serviços Técnicos Especializados – SSTE e ocorrerá somente após a formalização por parte do cliente do aceite ao orçamento proposto pelo INT.

§ 1º. No caso dos ressarcimentos relativos aos termos de ajuste com Fundações de Apoio, será aberto processo para que o SSTE possa emitir a Guia de Recolhimento da União – GRU para pagamento de cada ressarcimento devido pela Fundação de Apoio.

§ 2º. A proposta de orçamento não aceita pelo cliente, não ensejará a abertura de processo e será arquivada no SSTE para fins de eventual consulta.

Art. 3º. Para todo serviço deverá ser cobrado sinal no valor de 30% do orçamento previsto para a sua realização. O serviço somente será entregue após a comprovação do pagamento pelo cliente dos 70% restantes.

§ 1º. Aos valores devidos pela prestação de serviços efetuada pelo Organismo de Certificação de Produtos – OCP, não será aplicada a cobrança de sinal no valor de 30%, tendo em vista ser o pagamento de tais serviços objeto de contrato específico com o cliente, no qual já está prevista a forma de pagamento por tais serviços, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º. Somente será aceita a emissão de cobrança de serviços para cliente diferente daquele que solicitou o orçamento, caso o cliente o tenha aceitado e formalizado esta condição juntamente com o proponente do serviço.

Art. 5º. A cobrança dos serviços será efetuada por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser emitida pelo SSTE, juntamente com o aviso de débito, para o cliente ou para outro especificado, na forma do Art. 4º, contendo a data de vencimento da mesma.

Art. 6º. Caso o cliente não realize o pagamento até a data de vencimento especificada na GRU, o SSTE entrará em contato com o mesmo para verificação do motivo, e emitirá uma segunda cobrança, onde será caracterizada a inexistência de pagamento da GRU original, contendo nova data de vencimento.

Art. 7º. Caso o cliente não efetue o pagamento até a nova data de vencimento, este será considerado inadimplente e o processo será remetido à Coordenação de Gestão de Contratos e Convênios – COGC para que sejam tomadas as providências cabíveis do ponto de vista jurídico objetivando o recebimento do valor junto ao cliente.

Art. 8º. Não poderá ser cobrado do cliente valor diferente do especificado no orçamento dos serviços, sem que haja modificação do mesmo e aceite formal desta mudança pelo cliente. Toda a negociação com o cliente deverá estar formalizada no processo aberto para a prestação do serviço em questão.

Art. 9º. Não será efetuada proposta de orçamento para a prestação de serviços a empresas inadimplentes com o INT

Art. 10º. Os casos omissos ou diferentes dos estabelecidos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor do INT.

Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal do INT e revoga disposições em contrário.

Domingos Manfredi Naveiro
Diretor do INT